



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600, CENTRO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, POR
MEIO DE REPASSES, CONFORME
EMENDA IMPOSITIVA PREVISTA
NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL –
LOA – LEI 4.441, de 26/11/2025 E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DENOMINADA FAC –
FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO,
PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS.

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE GABRIEL GRASI**, portador do RG nº 46.071.797-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.200.518-50 e a Sra. **LAURA MARIA BENINE**, portadora do RG nº 30.222.425-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.703.958-81, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **FAC – FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO** inscrito no CNPJ – 45.351.517/0001-63, situado na Avenida Oito, nº. 1209, Centro, Orlandia-SP, representado pelo seu Presidente, Sr. **OSVALDO JOSÉ FERNANDES**, portador do RG nº 12.849.064-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.769.018-78, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 04/2026, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.465/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho, constantes do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 04/2026, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, visando executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 15 (quinze) anos e adultos com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos. A parceria visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de ações socioeducativas, lúdicas e culturais que promovam a convivência, a integração e o sentimento

de pertencimento, contribuindo para o desenvolvimento de capacidades, a afirmação de direitos e a superação das vulnerabilidades sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A parceria visa a execução, através de **EMENDA IMPOSITIVA** prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA nº. 4441, de 26/11/2025 de autoria do Poder Executivo, no valor de R\$ 171.199,12 (cento e setenta e um mil, cento e noventa e nove reais e doze centavos) e será repassado de forma parcelada.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão utilizados em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segunda – Os recursos financeiros repassados pelo Município e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.39.00.00.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlândia.

Parágrafo Primeiro – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

Banco: Banco do Brasil;
Agência: 0118-X;
N.º da conta corrente: 43.590-2

Parágrafo Segundo: Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro: Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.



Parágrafo Quinto: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, independente de Apostilamento.

Parágrafo Sexto: O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

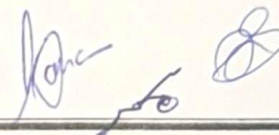
- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – Município:

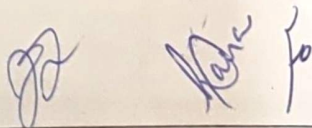
- a) Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos repassados pelo Município;
- b) Designar, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execuções seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Inscrever a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.
- h) Prestar apoio técnico e orientações necessárias à execução do objeto.



- i) Apreciar e Julgar a prestação de contas da OSC.
- j) Fica como prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II – Organização da Sociedade Civil:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável administrativo indicado;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Realizar cotação de preços, quando for o caso, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economia e da eficiência;
- i) Assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) Ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria celebrada;



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO** responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;



- m) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, dos Órgãos de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme Decreto Municipal nº 5.465/2025;
- n) Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusulas de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Município exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gestora da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, designados através das Portarias nº 27.516/2020, 29.664/2023 e 25.194/2018, respectivamente, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

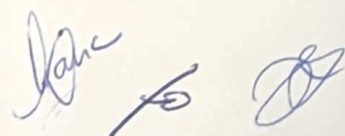
Parágrafo Segundo – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pela **Sra. Patrícia Marangoni Torlini Souto**, designada como Gestora da parceria na área da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Portaria nº 25.194/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

Parágrafo Quarto – O parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.



Parágrafo Nono – A prestação de contas de que trata esta **CLÁUSULA** não exime a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Décimo – A análise e julgamento da prestação de contas observarão o disposto nos artigos 88, 98 e 100 do Decreto Municipal nº 5.465/2025, podendo resultar em aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

Exceto quanto ao seu objeto, este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições e delimitações claras de responsabilidades.

Parágrafo Primeiro – o **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente Termo, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento das normas aplicáveis, garantida a prévia defesa da OSC.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão, conclusão, denúncia e extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos de aplicações serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, conforme Decreto Municipal nº 5.465/2025.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer das **CLÁUSULAS** deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.



b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Segundo – O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

Parágrafo Sexto – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

Parágrafo Oitavo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município, até **31 de dezembro de 2026**, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta CLÁUSULA poderá ser alterado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos financeiros relacionados a este Termo, com vistas à sua execução, não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

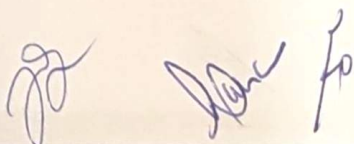
Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Parágrafo Terceiro – Os bens definidos nesta CLÁUSULA poderão ser cedidos ou doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

Parágrafo Quarto - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta CLÁUSULA a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus administradores.

Parágrafo Quinto – A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO, será da OSC.



Parágrafo Terceiro – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis, poderá ensejar a aplicação à OSC das sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único – A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir ao **MUNICÍPIO** saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Primeiro - Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Segundo – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Orlândia, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Termo, com a participação do órgão encarregado de assessoramento ou consultoria jurídica do **MUNICÍPIO**, no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a prerrogativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se fazer representar por advogado perante o **MUNICÍPIO** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria

Parágrafo Terceiro - O presente Termo de Colaboração rege-se pelas cláusulas nele expressas, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 5.465/2025 e pelas demais normas brasileiras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

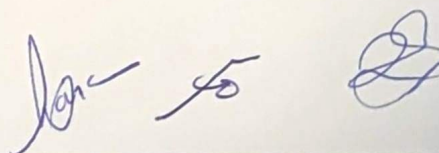
Este Termo de Colaboração produzirá efeitos jurídicos a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Orlândia.

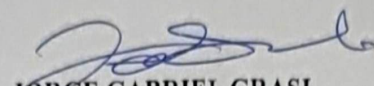
Parágrafo Primeiro – Quaisquer comunicações entre as partes relacionadas a este Termo deverão ser realizadas por escrito e formalizadas nos autos do processo correspondente.

Parágrafo Segundo – Eventuais lacunas ou casos omissos serão resolvidos pelas partes, com o apoio da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orlândia, buscando sempre o interesse público e a observância dos princípios da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.465/2025.

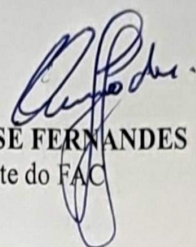
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orlândia/SP, 11 de maio de 2026.

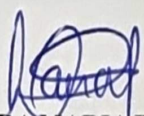




JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



OSVALDO JOSÉ FERNANDES
Presidente do FAC



LAURA MARIA BENINE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG: